

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020****CONTRATO Nº 32/2020**

Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral Eustáquio da Abadia Amaral, e **SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Carandaí, n.º 281, Bairro Filadélfia, no Município de Betim - MG, CEP: 32670-206, Fone (31) 3544-0000 – 99332-0123, e-mail stalen@tremnet.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.093.492/0001-70, Inscrição Estadual n.º 067.962.208-0056, neste ato representado por Stalen Scofield Nascimento de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 6.539.308, expedida pela PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 876.005.286-49, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de internet (link principal) com conexão dedicada de 25 Mbps e instalação inclusa.
- 1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o edital, termo de referência e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 26/2020, Pregão Eletrônico nº 17/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 Após a publicação do extrato do Contrato, a Gerência de Inovação e Logística deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão do presente contrato, por intermédio de ato administrativo interno.
  - 2.2.1 O extrato do referido ato deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato.
- 2.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Intendência e/ou Secretaria Executiva.



- 2.4 – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 3.1 – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

**LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (SERVIÇO MENSAL)	VALOR TOTAL (SERVIÇO ANUAL)
1	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia e 100% de banca por 24 horas por dia, 07 dias na Semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade Arquipélago Verde</b> , situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, CEP 32.656-860. Exclusivo ME/EPP	Meses	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
2	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade administrativa (Brasiléia)</b> Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284. Exclusivo ME/EPP	Meses	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
3	Prestação de serviços de fornecimento de internet corporativa Digital de 25Mbps.Garantia de 100% de banda por 24h por dia, 07 dias na semana. Instalação inclusa. <b>Para unidade LOG,</b>	Meses	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

2 de 14



365  
Bout



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÍPOBUA

# ICISMEP

	Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas. Exclusivo ME/EPP				
--	--	--	--	--	--

3.2 - O valor total deste Contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 4.1 - A instalação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias uteis após emissão da Autorização de Fornecimento, nas unidades:
- 4.2 - ICISMEP - Unidade Toninho Resende do Consórcio, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860
- 4.3 - ICISMEP - Unidade administrativa (Brasiléia) Rua São Jorge, nº 135, bairro Brasiléia, CEP 32.600.284.
- 4.4 - ICISMEP - Unidade LOG, Av. Fausto Riberio da Silva, 963E, bairro Arquipélago Verde, DI Bandeirinhas.
- 4.5 - LOTE 2 - ICISMEP - Unidade Toninho Resende, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim (MG), CEP 32.656-860.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

- 5.1 - Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, principalmente às expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 5.2 - Estes serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, como descrito no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando, a contratada, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
- 5.3 - O CONTRATADO deverá garantir 100% da banda de internet.
  - 5.3.1 - O tempo médio mensal de latência dos pacotes na rede, será menor ou igual a 100 (cem) mile segundos.
  - 5.3.2 - O circuito de dados permanecerá disponível, e em funcionamento com os níveis de qualidade contratados, por período maior ou igual a 99,5%.
- 5.4 - A internet deverá estar disponível nos 365 dias do ano, 24 horas por dia, sem limite de horas ou tráfego.
- 5.5 - A internet deverá ser instalada com link dedicado, sem utilização de linha telefônica para conexão.



- 5.6 – O provedor de internet deverá estar incluso na prestação de serviço.
- 5.7 – O CONTRATADO deverá entregar um cabo UTP/conector RJ45, na torre ou no primeiro ponto da rede do Consórcio, aonde facilitará a ligação direta no switch ou servidor de internet de propriedade do Consórcio.
- 5.8 – O CONTRATADO deverá instalar no local indicado da prestação de serviço, um Roteador de sua propriedade.
- 5.9 – O CONTRATADO deverá fornecer ao Consórcio, no mínimo, 06 (seis) endereços de IPs válidos.
- 5.10 - Em eventual caso da suspensão do serviço por parte do CONTRATADO, o valor referente ao período de suspensão deverá ser debitado no valor mensal a ser pago pelo Consórcio.
- 5.11 – Em caso de defeito na internet, o CONTRATADO deverá dispor de uma equipe que realizará testes remotos para identificação do problema técnico, e caso não haja solução, encaminhará o defeito para um técnico de campo especializado para solução do problema.
- 5.12 – As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis.
- 5.13 – O CONTRATADO deverá manter estoque de peças e equipamentos sobressalentes para manutenção dos equipamentos instalados, de forma a cumprir os prazos de reparação em caso de defeitos.
- 5.14 - Quanto ao Lote 02, por ser um link de contingência, a contratada deste deverá ser diferente da contratada do Lote 01 e não utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta operadora.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 - O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à empresa fornecedora.
- 6.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.





- 6.4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à empresa fornecedora executá-lo novamente com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.
- 6.5 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados/autorizados pela ICISMEP.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 - A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Inovação e Logística ICISMEP.
- 7.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 7.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento
- 7.4 - A ICISMEP, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.
- 7.5 - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 7.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{= 365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual =6%

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 33.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019 e 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;

9.1.4 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

9.1.5 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer





# ICISMEP

vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

- 9.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 9.1.7 - Informar a Intendência, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 9.1.8 - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor da Intendência, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.1.9 - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 9.1.10 - Manter contato com a Intendência da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 9.1.11 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 9.1.12 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 9.1.13 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 9.1.14 - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

**9.2 - A ICISMEP obriga-se a:**

- 9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.



- 9.2.2** - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 9.2.3** - Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Inovação e Logística da ICISMEP (Intendência).
- 9.2.4** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 9.2.5** - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.4** - É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 10.5** - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 10.6** - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 10.7** - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.





- 10.8 A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 10.9 - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.10- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.11- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.12- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.13- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a





ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 11.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4** - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:
- 11.4.1** - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 11.4.2** - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 11.4.3** - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.
- 12.2** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.





- 12.3 Na hipótese da CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Intendência deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 15.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
  - 15.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



- 16.1.1 - Apresentar documento falso;
  - 16.1.2. - Retardar a execução do objeto;
  - 16.1.3. - Falhar na execução do contrato;
  - 16.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.6. - Declaração falsa;
  - 16.1.7. - Fraude fiscal.
- 16.2** - Para os fins da Subcondição 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3** - Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 16.4** - Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 16.4.1** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 16.4.2** - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata/Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
  - 16.4.3** - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.





- 16.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 16.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.9 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 17.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 17.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



- 17.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMO - DO FORO

- 20.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim/MG, 04 de agosto de 2020.


  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

STALEN SCOFIELD NASCIMENTO  
DE CARVALHO:87600528649


Assinado de forma digital por STALEN  
SCOFIELD NASCIMENTO DE  
CARVALHO:87600528649  
Dados: 2020.08.04 11:59:38 -03'00'

**Stalen Scofield Nascimento de Carvalho**  
SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES  
LTDA

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome Completo: Geninho Gesteira de Souza  
Carteira de Identidade: MS362366  
CPF 78505249634

2- \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF

  
**Tamara Regiane Alves Cecilio**  
OAB/ MG 197.074  
ICISMEP